



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 12274/09

Pág. 1/2

**ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL – PENSÃO VITALÍCIA – AUSÊNCIA DO ATO CONCESSÓRIO DE PENSÃO – ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS.**

**VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DECISUM – ATENDIMENTO PARCIAL – ASSINAÇÃO DE NOVO PRAZO AO ATUAL GESTOR DA PBPREV PARA O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.**

**NOVA VERIFICAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO – ATENDIMENTO - PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS – REGULARIDADE DOS CÁLCULOS DOS BENEFÍCIOS – ATOS EXPEDIDOS POR AUTORIDADE COMPETENTE - LEGALIDADE DOS ATOS CONCESSÓRIOS – CONCESSÃO DO REGISTRO.**

## ACÓRDÃO AC1 TC 02097 / 2017

### 1. DADOS SOBRE AS PENSÕES:

#### 1.1. BENEFICIÁRIOS E NATUREZA DOS BENEFÍCIOS:

<b>IDELVÂNIA SOUSA DE ANDRADE</b>	<b>Vitalícia</b>
<b>VANESSA KELLY OLIVEIRA DE ANDRADE</b>	<b>Temporária</b>
<b>VANNIELY KARLA OLIVEIRA DE ANDRADE</b>	<b>Temporária</b>
<b>PEDRO OLIVEIRA DE ANDRADE JUNIOR</b>	<b>Temporária</b>

#### 1.2. SERVIDOR(A) FALECIDO(A):

1.2.1. Nome: **PEDRO OLIVEIRA DE ANDRADE**

1.2.2. Matrícula: **513.576-1**

1.2.3. Cargo: **Cabo**

#### 1.3. ATOS CONCESSIVOS:

1.3.1. Data: **06/09/2016** e **25/08/2003**

1.3.2. Órgão e data de publicação: **Diário Oficial do Estado de 17/11/2016** e **06/09/2003**

1.3.3. Autoridade Emitente: **Presidentes da PBPREV, respectivamente, Senhores Yuri Simpson Lobato e Izinete Bento Brasil**

### 2. CONCLUSÕES DA AUDITORIA: **A Auditoria, após verificação de cumprimento de decisão<sup>1</sup> (fls. 144/145), entendeu que foram sanadas as pendências apontadas anteriormente, concluindo pela legalidade das pensões, razão pela qual sugeriu o registro dos atos concessórios, formalizados pelas Portarias de fls. 106 e 138.**

<sup>1</sup> A **Resolução RC1 TC 024/2013** (fls. 53/54) declarou o cumprimento parcial da **Resolução RC1 TC 187/2011** e assinou novo prazo de **60 (sessenta) dias** ao Presidente da PBPREV, **Senhor Hélio Carneiro Fernandes**, para proceder à elaboração de portaria com efeitos retroativos à data da homologação do parecer jurídico que deferiu o benefício da pensão concedida a IDELVÂNIA SOUSA DE ANDRADE, nos moldes reclamados pela Auditoria (fls. 46/47).

No relatório de fls. 112/113, a Auditoria havia concluído, inicialmente, que foram apresentados todos os documentos necessários à correta **instrução** dos autos de pensão temporária inerentes aos filhos menores, à época, do Sr. Pedro Oliveira de Andrade, bem como sugeriu a nova **notificação** da autoridade responsável, para retificar a Portaria de fls. 59, mencionando a retroatividade de seus efeitos a partir de 02 de abril de 2004, conforme homologação de fls. 25.

A Unidade Técnica de Instrução, na análise de defesa de fls. 121/123, concluiu novamente pela notificação da PBPREV para retificar a Portaria de fls. 59, fazendo constar na sua redação a retroatividade dos seus efeitos a partir da data de 02 de abril de 2004.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO MISTO TC 12274/09

Pág. 2/2

3. **PARECER DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL**: Oral, na sessão, em harmonia com a Unidade Técnica de Instrução.
4. **VOTO**: Considerando o relatório da Auditoria e a análise dos autos, concluo que o processo está devidamente instruído, os beneficiários preencheram os requisitos legais à percepção do benefício, os atos foram expedidos por autoridade competente e os cálculos estão corretos, de modo que Voto pela legalidade dos atos e pela concessão do competente registro.

***ACORDAM, à unanimidade, os integrantes da PRIMEIRA CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na Sessão realizada nesta data, em:***

1. ***DECLARAR o cumprimento da Resolução RC1 TC 024/2013;***
2. ***RECONHECER a legalidade dos atos, expedidos por autoridade competente, em favor dos beneficiários aptos e dos correspondentes cálculos, elaborados pelo Órgão de Origem, concedendo-lhes o competente registro.***

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.  
Sala das sessões da 1ª Câmara do TCE-PB  
Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
João Pessoa, 21 de setembro de 2017.

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 12:41



**Cons. Fernando Rodrigues Catão**

PRESIDENTE

Assinado 22 de Setembro de 2017 às 12:23



**Cons. Marcos Antonio da Costa**

RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2017 às 12:50



**Isabella Barbosa Marinho Falcão**

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO